



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº. 021/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	17.387
PÁGINA Nº	18
DATA	07/ maio 2016

Súmula: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, fixando-os em observância aos ditames do art. 29, V c/c art. 37, XI da CRFB, bem como nos termos do art. 17 da L.O.M.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, fixando-os em observância aos ditames do art. 29, V c/c art. 37, XI da CRFB, bem como nos termos do art. 17 da L.O.M.

§1.º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

§2.º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§3.º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2.º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3.º - A vedação de acréscimo contida no §3.º do art. 1.º desta Lei, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo único - A hipótese de acréscimo prevista no *caput* incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4.º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo remuneratório, conforme inteligência do art. 39, §4.º da CRFB.

Art. 5.º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 6.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, observados os parâmetros legais e constitucionais (art. 37, X da CRFB), exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 7.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário for.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Santa Mônica, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2016.

SERGIO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal